



## LEI Nº 1316/97

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES DE PIUMHI - COMEN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A Câmara Municipal de Piumhi aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Observando o que dispõe o artigo 1º da Lei Federal nº 6.368, fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES DE PIUMHI - COMEN, com os mesmos fins estabelecidos no "caput" da referida lei, ou seja, promover a prevenção e a repressão ao tráfico e uso indevido, ou abusivo, de substâncias entorpecentes, dentro da área territorial do município de Piumhi.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes de Piumhi - COMEN, ora criado, será um órgão colegiado composto de 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes.

§ 1º - A escolha dos membros do COMEN será feita por indicação dos Poderes Legislativos e Executivo, para cada uma das áreas estabelecidas pelo parágrafo segundo deste artigo segundo, cabendo paritariamente a indicação de 08 (oito) membros titulares pelo executivo e igual número pelo legislativo, procedendo-se da mesma forma quanto a escolha dos suplentes.

§ 2º - São as seguintes as áreas de atividades as que serão chamadas a participarem do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN - assim discriminadas:

- a) saúde;
- b) assistência, bem estar social e psicológico;
- c) clubes de serviços, (ROTARY, MAÇONARIAS);



- d) educação;
- e) apoio terapêutico e jurídico;
- f) associações de classes;
- g) associações comunitárias;
- h) e entidades religiosas;

Art. 3º - Fica estabelecido o número de membros representantes de cada uma das áreas mencionadas no parágrafo anterior, da seguinte maneira:

- a) área de saúde, 2 membros;
- b) área de assistência, bem estar social e psicológico, 2 membros;
- c) clubes de serviços, (ROTARY, MAÇONARIAS), 2 membros;
- d) área de educação, 2 membros;
- e) área de apoio terapêutico e jurídico, 2 membros;
- f) associações de classes, 2 membros;
- g) associações comunitárias, 2 membros;
- h) e entidades religiosas, 2 membros.

§ 1º - Com relação aos suplentes será obedecido o mesmo número de membros para cada área.

§ 2º - Haverá duas classes de membros do COMEN:

a) os chamados MEMBROS NATURAIS, que são: Representante do Ministério Público, Juiz Titular da Vara Criminal e de Menores, Representantes da Polícia Civil e Militar, nas pessoas do Delegado de Polícia e do Comandante da Unidade Policial Militar do Estado sediada na cidade de Piumhi-MG. e Representante da Ordem dos Advogados do Brasil "OAB", através da 77ª Subseção de Piumhi, por seu Presidente ou por quem este indicar;

b) os chamados membros indicados, constantes no caput. do art. 3º nas letras "a" a "h", podendo estes serem substituídos pelo legislativo e pelo



executivo, na competência das respectivas indicações, por iniciativa e a critério destes poderes ou por pedido de retirada dos próprios membros;

c) na eventualidade da ausência dos membros titulares ou dos membros naturais, serão chamados para compor o conselho de 21 (vinte e um) membros, os respectivos suplentes e se ainda não for possível o concurso de 21 membros, o conselho poderá deliberar com o número mínimo de 15 (quinze) membros e em caso de empate na votação, só para este fim, o Presidente terá faculdade do desempate, votando pela segunda vez.

§ 3º - As indicações feitas pelos Poderes Legislativos e Executivo para membros do Conselho Municipal de Entorpecentes deverão ser feitas mediante convite por escrito.

§ 4º - Após a aceitação dos membros para fazerem parte do Conselho, o chefe do executivo fará a competente nomeação através de Decreto.

§ 5º - Fica esclarecido que o Poder Público Municipal não arcará com nenhuma despesa decorrente da funcionalidade deste Conselho.

Art. 4º - Os membros da área de Educação serão escolhidos dentro do quadro de educadores das duas escolas de segundo grau, estaduais, existentes na cidade, sendo um titular e um suplente de cada educandário.

Art. 5º - Não haverá qualquer tipo de remuneração para os membros do COMEN e a participação de cada um deles é considerada Múnus Público, por prestação de serviços a comunidade.

Art. 6º - O mandato dos membros do COMEN, quer os efetivos, quer os suplentes, será de dois anos, podendo haver reindicação por mais um período, desde que haja prévia aquiescência, por escrito do reindicado.



Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, de Piumhi ditar normas visando reprimir o abuso de drogas, bem como elaborar planos de prevenção e apoio anti-drogas, tornando-se o Conselho órgão maior para deliberação do assunto de drogas, no âmbito do município de Piumhi.

§ 1º - O COMEN deverá estar sempre a disposição da sociedade para ouvir seus anseios e seus reclames e, até mesmo, as suas denúncias sobre a questão de drogas a nível municipal.

§ 2º - Todas as decisões do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN serão tomadas por maioria simples de seus membros.

§ 3º - Os membros do COMEN reunir-se-ão, obrigatoriamente, uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação por escrito de seus membros.

§ 4º - Os membros do COMEN, a seu alvedrio, elegerão uma diretoria executiva, pelo mesmo período de seus mandatos, constante de um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, com a participação na eleição de pelo menos 15 (quinze) Conselheiros e a escolha da diretoria, por maioria simples, tendo direito a voto, tanto os membros indicados quanto os membros naturais.

Art. 8º - O COMEN de Piumhi obriga-se por este artigo a manter estreita e constante ligação com os Conselhos Estadual e Federal, além de comprometer-se a procurar novos conhecimentos junto às entidades que tenham por objetivo ligar com o problema de drogas, sejam elas nacionais ou internacionais.

Art. 9º - Aos membros do COMEN serão outorgados pelo Executivo Municipal diploma de bons serviços prestados à comunidade como prêmio e incentivo à participação.



Art. 10º - Os membros do Conselho em assembléia convocada para este fim, através de maioria simples, aprovarão o seu regimento interno, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial adicional no valor de até R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), para promover as despesas decorrentes da criação do Conselho Municipal de Entorpecentes, sendo utilizado recursos provenientes de anulações parciais de dotações do orçamento vigente, no código de despesa - 10.21 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) item 13.75 (SAÚDE).

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI, 04 de junho de 1.997.

**Dr. João Batista Soares**  
**Prefeito Municipal**